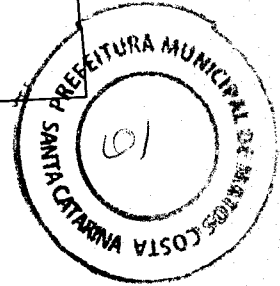


**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso de sistemas e Contributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias).

Processo Adm. nº: 10/2018 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Forma de Julgamento: MENOR PRECO GLOBAL
Forma Pcto. / Reajuste:
Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APOS ASSINATURA CONTRATO
Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE -
Urgência:
Vigência: 31/12/2018
Observações:

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

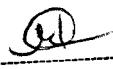
1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.05.00.00.00	7.020,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total previsto:				7.020,00

ÍTEMS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000	SERV	Licença para uso Sistema Tributos. (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta).	7.020,0000	7.020,00
Total Geral ----->				7.020,0000	7.020,00

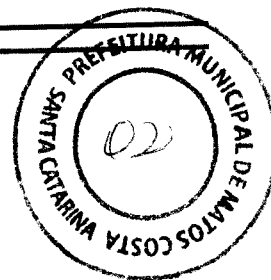
Matos Costa, 7 de Fevereiro de 2018.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

No uso das minhas atribuições venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência a abertura de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa conforme especificações relacionadas abaixo, de acordo com as dotações vigentes no exercício corrente.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), por 11 meses, entre fevereiro a dezembro de 2018, juntamente com a capacitação para uso do sistema, visitas e apoio na elaboração de legislação tributária.

Valor máximo: 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

Justificativa: A contratação se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração no que compete ao Departamento de Tributos do município.

Matos Costa, 16 de janeiro de 2018.

Cleuza Mª Redolfi Tomacheuski

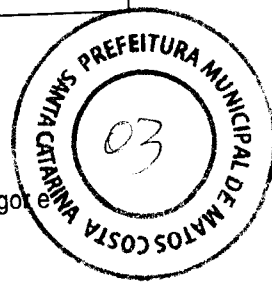
Secretária de Administração

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Folha: 1/1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO



O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 10/2018
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.: IMEDIATO APOS ASSINATURA CONTRATO
F - Local de Entrega: SEDE DA PROPONENTE
G - Urgência:
H - Vigência: 31/12/2018
I - Objeto da Licitação: Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e Contributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.

J - Observações:


K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

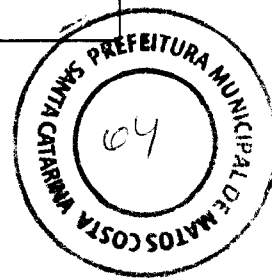
1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. Administrativas	3.3.90.39.05.00.00.00	7.020,00
Fonte de Recurso : 1100 - Ordinários				
Total Previsto :				7.020,00

Matos Costa, 7 de Fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 83.102.566/0001-51
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [X] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:


Nr. Processo Adm. / Ano: 10/2018
Data do Processo Adm.: 07/02/2018
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.: Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e Contributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	03.01	2.007	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.05.00.00.00	423.459,36	7.020,00
					Total Previsto:	7.020,00

					Total Geral:	7.020,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Matos Costa, Em 07, 02 2018


Luis Fernandes Steffani
Ass. Contábil Geral
Portaria 298/2018



Processo. N°: 11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 5/2018



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e ConTributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação faz-se necessária devido a demanda da Secretaria Municipal de Administração no que compete ao setor de Tributos do município. Tendo em vista a necessidade do setor de um sistema que atenda a demanda dos trabalhos do setor de Tributos para melhor atender a população.

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONTRATANTE- Município de Matos Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Raul Ribas Neto.

CREDOR: IDETRIM, registrado no CNPJ sob o nº 17.499.119/0001-53, com sede de assembleias na RS-153, km 25, Sertão/RS e escritório operacional na Avenida General Netto, nº 448, Edifício Montparnasse, ao lado do Fórum, sala 1003, Centro, CEP 99010-022, Passo Fundo/RS,

Valor total de R\$: O valor total do curso para empenhamento é de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) por 11 (onze) meses, divididos em parcelas mensais de R\$ 638,18 (seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos).

Justificativa da Escolha do Fornecedor:

Como é de conhecimento o e.Contributo não é um sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas ou de gestão da arrecadação de tributos, e não se confunde com os sistemas de gestão das receitas e de cadastro de contribuintes. O e.Contributo é um sistema específico voltado para a fiscalização, suporte especializado, cruzamento de informações, e gestão de processos fiscais. A fim de permitir a identificação de inconsistências e garantir a modernidade ao fisco, ao disponibilizar processo tributário eletrônico que facilitará a defesa do contribuinte, a ação do fisco e o acompanhamento do Ministério Público.



CONCLUSÃO

Assim, com fundamento nos artigos supracitados nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 07 de fevereiro de 2018.



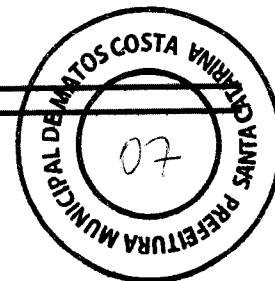

Marcelo Carneiro Bleixuehl

Nomeada pelo Decreto 084/2017.
Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.


Paul Ribas Neto
Prefeito Municipal


Cleusa Maria Redolfi Tomacheuski
Secretaria de Administração e Finanças



Proc. nº: 11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 05/2018

Objeto – contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e Contributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.

DECISÃO

Trata-se de Dispensa referente à contratação direta de empresas para fornecimento de sistema e Contributo para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração. Tendo em vista a necessidade de um sistema que atenda a demanda dos trabalhos do setor de Tributos para melhor atender a população.

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa (SC), 07 de fevereiro de 2018.


RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O Instituto de Ensino Tributário Municipal - IDETRIM, associação privada, registrada no CNPJ sob o nº 17.499.119/0001-53, com sede de assembleias na RS 135, km 32, CEP 99.170-000, Sertão/RS, apresenta ao Município de Matos Costa/SC o sistema e.ConTributo de gerenciamento de processo administrativo tributário eletrônico e suporte especializado.

O e.ConTributo é um sistema que tem como objetivo amplo manter fiscalização permanente dos tributos municipais e modernizar os processos tributários. O sistema realiza cruzamento de informações, suporte técnico tributário especializado, gerenciamento de ações fiscais, processo administrativo tributário eletrônico, acompanhamento completo das fiscalizações e consultoria especializada. O sistema permite, ainda, o compartilhamento de informações no âmbito do Programa Saúde Fiscal dos Municípios.

Principais atributos do sistema:

- **Processo fiscal tributário eletrônico:** O e.ConTributo permite o acompanhamento e manutenção de ações de fiscalização de tributos de forma completamente eletrônica, isto é, assim como o processo judicial eletrônico, o sistema manterá os autos dos processos tributários disponíveis de forma *on-line*, permitindo que o contribuinte apresente suas defesas, respostas e outros atos diretamente na *internet*. O contribuinte pode acessar as informações a qualquer momento, por meio de senha específica, assim como o fisco, garantindo a celeridade da análise. Além disso, os autos eletrônicos protegem os dados, pois ficarão arquivados no sistema, com cópias de segurança.
- **Suporte técnico tributário especializado:** o e.ConTributo não é apenas um sistema de arquivamento eletrônico de ações fiscais, todas as ações do programa são acompanhadas por técnicos especialistas em direito tributário municipal, que elaboram modelos de notificação, intimação, fiscalização e outros conforme a legislação específica de cada ente.
- **Pareceres técnicos:** Toda ação fiscal iniciada pelo sistema será acompanhada por um técnico especialista, que emitirá pareceres sempre que houver movimentação no processo de fiscalização, assegurando amparo completo para a tomada de decisões pelo fisco, com o perene acompanhamento jurídico das ações.
- **Consultas tributárias:** O setor de tributos pode realizar ilimitadas consultas via e.ConTributo de temas relacionados a tributação municipal. As consultas são feitas pelo sistema e respondidas por e-mail, de dois a sete dias, dependendo da complexidade e classificação da consulta.
- **Cruzamento de informações e indicação de ações fiscais:** o e.ConTributo atua na inteligência fiscal e realiza o cruzamento de informações e apontamento de inconsistências fiscais de contribuintes. O cruzamento das informações é acompanhado por especialistas e o sistema aponta os contribuintes com potencial de inconsistências, já com os modelos de notificação e documentos que podem ser usados pelo fisco.
- **Programa Saúde Fiscal dos Municípios:** Uma das principais exigências do Programa Saúde Fiscal dos Municípios é que o fisco permita o acesso ao Ministério Público dos processos de fiscalização. Com o e.ConTributo, o Município cumprirá tal determinação, pois poderá fornecer senha ao Ministério Público para que este visualize os processos administrativos tributários já encerrados pelo fisco e possa analisar a ocorrência ou não de crime fiscal.



03 Secul Adm.
01 Secul adm

021

3.2.90.00.11



SERVIÇOS TÉCNICOS INCLUSOS

Estão inclusos no e.ConTributo, ainda, os seguintes serviços:

- Visitas técnicas presenciais uma vez por bimestre, durante toda a vigência do contrato, para acompanhamento de atividades e esclarecimentos de dúvidas, com aproximadamente três horas cada visita.
- Suporte para elaboração de legislação tributária municipal completa, com minutas, estudos técnicos e apoio operacional.
- Acesso ao curso Formação a Distância em Tributos Municipais a todos os servidores integrantes do setor de tributos e demais interessados.

INVESTIMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O e.ConTributo tem um custo mensal definido por Município com base na população de cada cidade e para o Município a que se destina esta proposta, o custo do sistema é o seguinte:

Município	Serviços	Valor mensal	Valor por 12 meses
Matos Costa/SC	Licença para uso do Sistema e.ConTributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consultas); juntamente com a capacitação para uso do sistema, visitas bimestrais e apoio na elaboração de legislação tributária.	R\$ 585,00	R\$ 7.020,00

A forma de contratação deve ser feita pelo processo licitatório mais adequado, conforme a avaliação de cada Administração.

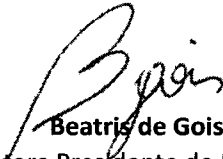
CONCLUSÃO

Como demonstrado, o e.ConTributo não é um sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas ou de gestão de arrecadação de tributos, ele não se confunde com os sistemas de gestão das receitas e de cadastro de contribuintes. O e.ConTributo é um sistema mais específico, voltado para a fiscalização, suporte especializado, cruzamento de informações e gestão de processos fiscais. O e.ConTributo se assemelha, por exemplo, com o sistema SINTEGRA-ICMS, que cruza dados relativos ao ICMS de todo o Brasil, a fim de permitir a identificação de inconsistências, e garante a modernidade ao fisco, ao disponibilizar processo tributário eletrônico, que facilitará a defesa do contribuinte, a ação do fisco e o acompanhamento do Ministério Público.

Por fim, além das vantagens gerais, com o e.ConTributo o fisco terá todo o suporte para realizar suas atividades, com embasamento legal, atualização jurisprudencial e esclarecimentos detalhados sobre todos os tributos.

O IDETRIM se mantém a disposição para maiores esclarecimentos e esta proposta tem validade até 15 de fevereiro de 2018.

Janeiro de 2018.


Beatriz de Gois
 Diretora Presidente do IDETRIM

e-ConTributo

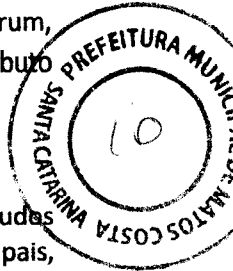
O Instituto IDETRIM, associação privada, registrada no CNPJ sob o nº 17.499.119/0001-53, com Escritório Operacional na Avenida General Netto, nº 448, Edifício Montparnasse, ao lado do Fórum, sala 1003, Centro, CEP 99010-022, Passo Fundo/RS, apresenta aos municípios o sistema e-Contributo de inteligência fiscal e processo tributário eletrônico.

APRESENTAÇÃO

O e-Contributo é um sistema desenvolvido pelo IDETRIM e pela empresa ConTributo Estudos Tributários, que tem como objetivo amplo manter fiscalização permanente dos tributos municipais, com uso da inteligência fiscal. Trata-se de serviço que realiza cruzamento de informações, suporte técnico tributário especializado, gerenciamento de ações fiscais, processo administrativo tributário eletrônico, acompanhamento completo das fiscalizações e consultoria especializada. O sistema permite, ainda, o compartilhamento de informações com o Ministério Público de Santa Catarina, no âmbito do Programa Saúde Fiscal dos Municípios.

Principais atributos do sistema:

- **Processo fiscal tributário eletrônico:** O e-Contributo possui o trâmites de ação fiscal completamente eletrônica, isto é, assim como o processo judicial eletrônico, o sistema manterá a ação fiscal na forma eletrônica, permitindo que o contribuinte apresente suas defesas, respostas e outros atos diretamente na *internet*, sem necessidade de protocolar em papel. O contribuinte pode acessar as informações a qualquer momento, por meio de senha específica, assim como o fisco, garantindo a celeridade da análise.
- **Suporte técnico tributário especializado:** O gerenciamento e controle do e-Contributo é realizado por técnicos especialistas em direito tributário municipal, ou seja, o fisco pode utilizar os termos de intimação, fiscalização, lançamento e outros itens pertinentes a ação fiscal elaborados pelos especialistas ou podem solicitar a revisão e aprimoramento dos modelos já utilizados pelo fisco. Além disso, o sistema permite ilimitado número de consultas de temas tributários pelos servidores municipais.
- **Cruzamento de informações e indicação de ações fiscais:** o e-Contributo atua também como um sistema de inteligência fiscal e realiza o cruzamento de informações e apontamento de inconsistências fiscais de contribuintes. O mais importante é que o cruzamento das informações e análise é feito diretamente por especialistas na área tributária, que darão suporte e auxiliarão na interpretação dos possíveis recolhimentos a menor. Além disso, o sistema aponta os contribuintes a serem fiscalizados, já com os modelos de notificação e documentos que serão solicitados.
- **Pareceres técnicos:** Toda ação fiscal iniciada pelo sistema será acompanhada por um técnico especialista, que sempre emitirá pareceres para embasar a decisão do fisco. Tudo no processo administrativo tributário passa a ser devidamente justificado e organizado, tendo o fisco amparo completo para a tomada de decisões.
- **Programa Saúde Fiscal dos Municípios:** Uma das principais exigências do Programa Saúde Fiscal dos Municípios é que o fisco permita o acesso ao Ministério Público dos processos de fiscalização em andamento. Com o e-Contributo o Município cumprirá esta determinação, pois poderá fornecer senha ao Ministério Público para que este visualize os processos administrativos tributários já encerrados pelo fisco e possa analisar a ocorrência ou não de crime fiscal.



SERVIÇOS ADICIONAIS INCLUSOS

Todos os municípios que usam o e-Contributo usufruem, gratuitamente, dos seguintes serviços extras do IDETRIM:

- Suporte para elaboração de legislação tributária municipal completa, com minutas, estudos técnicos e apoio operacional.
- Acesso ao curso de Formação a Distância em Tributos Municipais a todos os servidores integrantes do setor de tributos e demais interessados.
- Visitas técnicas presenciais de, no mínimo, uma vez por bimestre, durante todo o contrato, para acompanhamento de atividades e esclarecimentos de dúvidas.

INVESTIMENTO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O e-Contributo tem um custo mensal definido por Município com base na população de cada cidade, pois isto refletirá no uso maior ou não do sistema. Assim, a definição do preço mensal do sistema dependerá do porte de cada Município interessado e será encaminhado na proposta técnica a cada administração municipal.

A forma de contratação será definida pelo Município, por meio do processo licitatório mais adequado conforme a avaliação de cada ente. **A sugestão é que a contratação ocorra por pregão presencial, pois se trata de sistema específico, que demandará a realização de visitas técnicas e existência de equipe especializada.**

CONCLUSÃO

Como demonstrado, o e-ConTributo não é um sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas ou de gestão de arrecadação de tributos, ele não se confunde com os sistemas de gestão das receitas e de cadastro de contribuintes. O e-ConTributo é um sistema mais específico, voltado para a fiscalização e inteligência fiscal, que cruza as informações constantes nos sistemas municipais com outros dados, identificando inconsistências e assegurando a fiscalização permanente dos contribuintes, além de permitir o completo suporte da fiscalização.

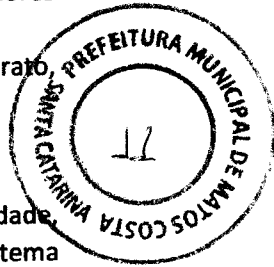
O e-ConTributo se assemelha, basicamente, com o sistema SINTEGRA-ICMS, que cruza dados relativos ao ICMS de todo o Brasil, a fim de permitir a identificação de inconsistências. Além disso, garante a modernidade ao fisco, ao disponibilizar processo tributário eletrônico, em que o contribuinte pode apresentar suas defesas e verificar o andamento da ação fiscal de forma *online*.

Por fim, além das vantagens gerais, com o e-ConTributo o fisco terá todo o suporte para realizar suas atividades, com embasamento legal, atualização jurisprudencial e esclarecimentos detalhados sobre todos os tributos.

O IDETRIM se mantém a disposição para maiores esclarecimentos e espera a aceitação da presente proposta, por se tratar de importante medida para o incremento das receitas municipais e qualificação completa dos agentes envolvidos com a arrecadação tributária.

Dezembro de 2017/Janeiro de 2018.

Adriano dos Santos
Coordenador Executivo do IDETRIM



Conheça melhor o sistema e.ConTributo.



Para melhor apresentar o sistema e.ConTributo aos municípios, o presente material pretende apresentar as diferenças entre o sistema e.ConTributo e os demais sistemas que também podem atuar em conjunto no Município.

e. ConTributo
Realiza cruzamento de informações internas (p. ex.: declarações do ISSQN) com dados externos (p. ex.: dados do CREA), para identificar inconsistências no recolhimento dos tributos. Com estas informações, o fisco pode abrir ações fiscais. Tais ações fiscais serão arquivadas no e.ConTributo, por meio do processo tributário eletrônico, e serão acompanhadas por especialista da e.ConTributo, que dará pareceres e suporte tributário. Além disso, o visto pode realizar consultas ilimitadas de dúvidas tributárias.
Sistema de tributação (Betha, Pública, IPM, PRONIM e outros)
É um sistema interno, que cuida dos lançamentos tributários, da emissão de boletos, da inscrição em dívida ativa, do cadastro de imóveis, do cadastro de contribuinte e das demais rotinas do setor de tributos. Estes sistemas são essenciais para o funcionamento do fisco e o foco principal é gerenciar as atividades de rotina, o foco dos sistemas não é a fiscalização e nem a concessão de suporte tributário especializado para a fiscalização dos contribuintes.
Sistemas de emissão de nota eletrônica e de livro eletrônico
O objetivo deste sistema é gerenciar a emissão de notas fiscais e permitir a impressão pelos contribuintes cadastrados no sistema, assim como disponibilizar livro eletrônico para a declaração de prestação de serviço pelos contribuintes. Esses sistemas fazem o controle das notas e, no máximo, cruzamento de informações internas, ou seja, comparando as declarações com as retenções, mas não realiza cruzamento de informações com dados externos. Da mesma forma que o sistema de tributação, não concedem suporte tributário especializado.
Gerenciador eletrônico de documentos (Arquivamais, ByeByePaper e outros)
Trata-se de serviço de arquivamento eletrônico de documentos. O objetivo é apenas disponibilizar o acesso público ou por meio de senha, para documentos do Município, como portarias, leis e outros. O sistema é alimentado pelo Município e não é destinado especialmente para processos tributários, mas sim para qualquer documento. Não há fluidez de procedimentos processuais e nem controle do andamento. Como não é destinado para a gestão tributária, não existe suporte técnico tributário.
Sistema de domicílio tributário eletrônico
O domicílio tributário eletrônico consiste em um sistema que permita a notificação e envio de lançamentos e avisos aos contribuintes. É uma caixa de mensagens oficial, em que o fisco realiza as notificações para as empresas de forma legal, com economia de tempo e papel. Esse sistema não se confunde com os autos eletrônicos para o processo administrativo tributário, visto que seu objetivo é apenas notificar o contribuinte, não é possível através do domicílio tributário eletrônico fazer o arquivamento dos autos eletrônicos, tão somente a notificação do contribuinte da abertura das fiscalizações e do seu andamento.

Conhecidas as diferenças gerais, basta identificar o que o e.ConTributo faz que os demais sistemas não realizam e vice-versa. A seguir a lista com as diferenças:



Rotina/Atividade	e.Contributo	Sistemas de tributação	Nota fiscal e livro eletrônico	Gerenciador de documentos	Sistema de domicílio eletrônico
Cruzamento de dados externos (CREA, CAU, Simples Nacional, Receita Federal e outros) com os dados constantes no fisco.	Realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza
Gestão do processo administrativo tributário de forma eletrônica, com disponibilização dos autos eletrônicos, resumo do andamento, informação dos prazos e detalhes, de forma similar ao processo digital do Judiciário.	Realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza
Suporte tributário especializado, ou seja, concessão de suporte na área tributária e não sobre o funcionamento do sistema, que permita a emissão de pareceres jurídicos tributários, resposta sobre consultas tributárias e atualização da jurisprudência tributária.	Realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza
Geração de guias para pagamento dos tributos municipais, cadastro de contribuintes e gestão da dívida ativa.	Não realiza	Realiza	Não realiza	Não realiza	Não realiza
Emissão das notas fiscais, permitindo a impressão e envio da nota pelo contribuinte e o controle pelo fisco das notas emitidas.	Não realiza	Não realiza	Realiza	Não realiza	Não realiza
Arquiva qualquer tipo de documentos de forma eletrônica, normalmente na nuvem, para o acesso de qualquer lugar ou disponibiliza os documentos para acesso público via <i>internet</i> .	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Realiza	Não realiza
Permite a notificação dos contribuintes, por meio de caixa de mensagens denominada domicílio tributário eletrônico, em que o contribuinte recebe as notificações do fisco.	Realiza em parte , depois de aberto o processo eletrônico	Não realiza	Não realiza	Não realiza	Realiza

Como pode ser visto, o e.Contributo é um sistema específico, que realiza funções não abarcadas pelo demais sistemas que podem ser utilizados pelo fisco. O e.Contributo pode ser utilizado em conjunto pelo fisco com todos os demais sistemas citados, pois todos se complementam e asseguram a melhoria na receita municipal.

Comparativo de preços

Com base nos tipos de sistema que são importantes para o fisco municipal, é fundamental identificar a complexidade de cada um para mensuração de uma comparação de preços.

Comparativo de preços

Sistema de cruzamento de informações de dados e processos tributários eletrônicos

Os sistemas de gestão da nota eletrônica e do livro eletrônico são os sistemas mais complexos utilizados pelo fisco, de alta complexidade, visto que tratam de documentos que exigem verificação de autenticidade e número ilimitado de usuários, isto é, exigem o máximo de segurança e cuidado com os dados.

Os sistemas de tributação também são situações de alta complexidade. A complexidade está na grande gama de dados e operações que precisam ser realizadas, como geração de guias, controle de pagamento, gestão da dívida ativa, envio de dados aos órgãos de controle, cadastro dos contribuintes e outros.

Um sistema de processo eletrônico pode ser enquadrado como de média complexidade, visto que gerencia os processos tributários de forma eletrônica, cruza informações e concede ferramentas para suporte tributário especializado. A média complexidade deriva do fato de que, além de executar de um sistema, realiza também situações que exigem o intelecto humano, isto é, para que o sistema funcione é fundamental a existência de um especialista na área tributária, que emitirá os pareceres, acompanhará os processos tributários eletrônicos e manterá suporte permanente.

Isto indica que o preço de um sistema de gestão eletrônica de documentos cumulado com suporte tributário deve ter preços similares ao cobrados pelos sistemas de tributação similares.

Usando os preços da própria administração como base, os valores mensais atuais contratados pelo Município em seus sistemas são os seguintes:

Sistema	Preço mensal	Contrato
Nota fiscal eletrônica de ISSQN e livro eletrônico de ISSQN (Fly-Nota e Livro)	R\$ 780,00 (soma dos serviços)	Contrato nº 31/2017
Gerenciamento dos tributos (Betha Tributos)	R\$ 795,00	Contrato nº 31/2017
Cidadão WEB Tributos	R\$ 504,00	Contrato nº 31/2017

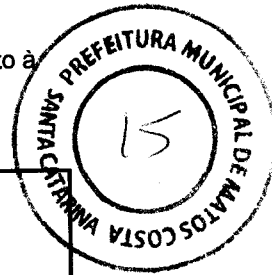
Conforme pode ser visualizado, os preços praticados por sistemas similares variam de R\$ 780,00 até R\$ 504,00. Deste modo, o preço mensal de até R\$ 600,00 por mês para o serviço de gestão dos processos eletrônicos fica dentro do praticado no Município em sistemas similares.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.499.119/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2013
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDETRIM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO ROD RS-135	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 32	
CEP 99.170-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SERTAO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CENTRAL@IDETRIM.ORG.BR		TELEFONE (54) 8113-4442	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

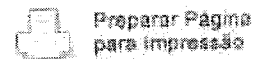
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **10/01/2018** às **15:16:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.499.119/0001-53
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL -
IDETRIM
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BEATRIS DE GOIS
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/01/2018 às 15:17 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar Página
para impressão





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM
CNPJ: 17.499.119/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:45:47 do dia 10/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2018.

Código de controle da certidão: **C8E9.1224.8DEA.71DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE POLITICAS
FINANCEIRAS E TRIBUTARIAS MUNICIPAIS - IDETRIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.499.119/0001-53
Certidão nº: 134081317/2017
Expedição: 24/07/2017, às 16:34:25
Validade: 19/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTACAO DE POLITICAS FINANCEIRAS E TRIBUTARIAS MUNICIPAIS - IDETRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.499.119/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Certidão de Situação Fiscal nº 0011571133

Identificação do titular da certidão:

CNPJ: 17.499.119/0001-53

Certificamos que, aos 04 dias do mês de **JANEIRO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta

O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova da inexistência, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 4/3/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0021023663

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM**
CNPJ/CPF: **17.499.119/0001-53**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

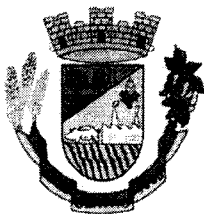
Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	180140000918615
Data de emissão:	04/01/2018 15:36:44
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	05/03/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
Secretaria da Fazenda
Departamento de Arrecadação e Fiscalização



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO 74 - 2017

Certificamos que inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão em nome do sujeito passivo abaixo identificado, ressalvado a Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida.

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

Nome.....:INSTITUTO PARA O DESEN. E IMPLAN.DE POLITICAS
FINAN. E TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS
Endereço.....:ROD. RS 135 KM 32, S/N KM 26
Bairro.....:VILA INCRA
Cidade.....:Sertão
CPF/CNPJ.....:17.499.119/0001-53
Insc. Municipal...:552

A presente certidão tem validade de 365 dias.

Sertão, 31 de Julho de 2017.

Jason Lemos
Setor Arrecadação e Fiscalização

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17499119/0001-53
Razão Social: INSTITUTO DESENV IMP POLITICAS FIN TRIB MUNICIPAIS
Nome Fantasia: IDETRIM
Endereço: ROD RS 135 KM 25 / ENGLERT / SERTAO / RS / 99170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2018 a 22/03/2018

Certificação Número: 2018022105112828854967

Informação obtida em 08/03/2018, às 13:31:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.499.119/0001-53

Certidão nº: 145836567/2018

Expedição: 08/03/2018, às 13:31:47

Validade: 03/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL - IDETRIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.499.119/0001-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17499119/0001-53
Razão Social: INSTITUTO DESENV IMP POLITICAS FIN TRIB MUNICIPAIS
Nome Fantasia: IDETRIM
Endereço: ROD RS 135 KM 25 / ENGLERT / SERTAO / RS / 99170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2017 a 24/01/2018

Certificação Número: 2017122605272738535209

Informação obtida em 04/01/2018, às 15:38:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL, CNPJ 17499119000153, Endereço - RS 135, KM 32, SERTAO/RS..

10 de Janeiro de 2018, às 07:45:09

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2f52eda92a3ad2b7f6668101cf52babb**

Instituto

idetrin

PROCURAÇÃO



OUTORGANTE: **Beatris de Góis**, brasileira, professora aposentada, separada judicialmente, residente e domiciliada na Rua Lava Pés, nº 3462, Passo Fundo/RS, CEP 99025-120, registrada no CPF sob o nº 393.197.330-15 e no RG sob o nº 3019922412 SSP/RS, Diretora Presidente do IDETRIM.

OUTORGADO: **Adriano dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF 014.112.230-71 e do RG 1062861362 SSP/RS, nascido em 14/11/1986, com domicílio na Rua Maranhão, nº 221, Bairro Cordeiros, CEP 88.310-483, Itajaí/SC.

PODERES: A OUTORGANTE, **Diretora Presidente do Instituto de Ensino Tributário Municipal**, associação sem fins lucrativos, com sede à Rodovia RS-135, Km 32, CEP: 99.170-000, Sertão - RS, registrado no CNPJ sob o nº 17.499.119/0001-53, **confere ao OUTORGADO, poderes para assinar, em seu nome e em nome do IDETRIM, qualquer contrato referente a contratação do sistema e. Contributo por municípios de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.**

VALIDADE: A presente procuração é válida até o dia 31 de dezembro de 2018.

Sertão/RS, 16 de fevereiro de 2018.

Beatris de Góis

Diretora Presidente do IDETRIM



PROPONENTE

Bárbara de Gois Schnornberger Pereira

CPF: 029.764.020-86

OAB/RS: 107.587

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Ao Município de Matos Costa/SC

Conforme solicitação, elabora-se a presente proposta para realização de serviços relacionados a suporte tributário, fiscalização e aprimoramento da equipe tributária municipal.

O serviço, regra geral, tem como foco a realização de consultas de temas tributários por e-mail, repasse de informações ao fisco e indicação de fiscalizações referentes aos tributos municipais.

Com a atividade o Município melhorará suas receitas próprias e terá mais condições de melhorar a vida dos cidadãos.

Para execução dos serviços, cumulados com visitas bimestrais, o valor ofertado ao Município é o seguinte:

Valor mensal: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos Reais)


Total entre fevereiro e dezembro de 2018: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos)

Sem mais, fico a disposição.

Passo Fundo/RS, 24 de janeiro de 2018.

Bárbara de Gois Schnornberger Pereira

CPF 029.764.020-86

 pericial	PERICIAL GESTÃO CONTABIL E PATRIMONIAL
	PERICIAL GESTÃO CONTABIL E PATRIMONIAL EIRELI
	ME
	TVA MEXICO, Nº 42, VILA MOEMA, TUBARÃO SC , 88705320 FONE: 36225301 CMC: 65378 - CPF/CNPJ: 11.528.194/0001-19 OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL: SIM

PROPOSTA COMERCIAL



Prezados.

Conforme solicitação, a Pericial Gestão Contábil e Patrimonial apresenta a presente proposta resumida de suporte tributário ao Município que consiste em:

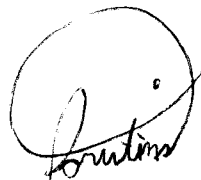
- Consultoria por e-mail e telefone de temas tributários municipais;
- Suporte para elaboração de legislações tributárias municipais;
- Auxílio técnico nas fiscalizações tributárias elaboradas pelo Município;
- Demais atividades referentes ao suporte técnico do fisco municipal.

O valor para execução dos serviços é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), até 31 de dezembro de 2018, divididos em pagamentos mensais entre fevereiro e dezembro de 2018.

A presente proposta é válida por trinta dias.

À disposição.

Tubarão/SC, 25 de janeiro de 2018.



Patrícia Vieira Martins

Sócia Administradora da Pericial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



DECRETO N.º 084/2017 – de 4 de outubro de 2017.

"Dispõe sobre alteração da Comissão Permanente de
Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica assim constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Rafaela França - investida no cargo de provimento em carreira de técnico na categoria funcional de auxiliar administrativo;

II- Marcelo Carneiro Bleixuvehel - investido no cargo de provimento se carreira de Técnico em Informática.

III - Roberta Dionéia Nestor, investida no cargo de provimento em carreira de administrativo na categoria funcional de recepcionista.

Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Sr Marcelo Carneiro Bleixuvehel, Secretariada pela Srª Roberta Dioneia Nestor e terá como membro a Srª Rafaela França

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



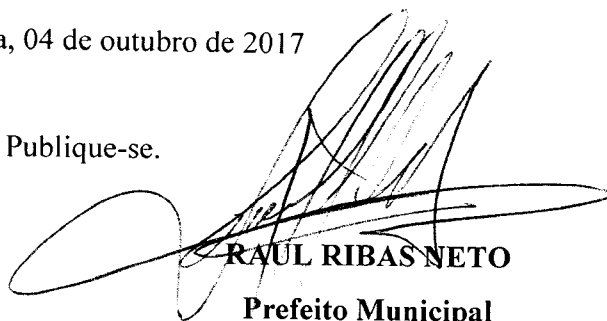
Art. 3º - Ficam designadas os servidores Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

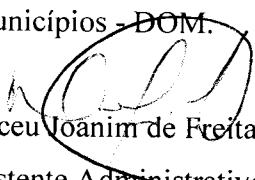
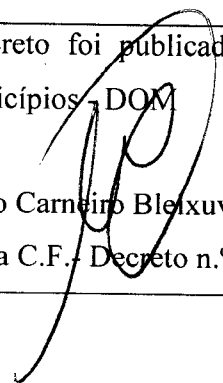
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto 010/2017.

Matos Costa, 04 de outubro de 2017

Registre-se, Publique-se.



RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Dirceu Joánim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.  Marcelo Carneiro Bleixuehl Membro da C.F. - Decreto n.º 01/09
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 05/2018 .

Processo n.º 011/2018

Trata-se de contratação de “empresa para fornecimento de licença para uso de sistema e ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias”.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua homologação.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 07 de fevereiro de 2018.


Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.857

Assessora Jurídica

Matos Costa**PREFEITURA**

Publicação Nº 1529378

Publicação Nº 1529381

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA-SC
AVISO DE LICITAÇÃO 5/2018 PROCESSO LICITATÓRIO
2018

Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias). Valor total de R\$: 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais. Matos Costa, 20 de fevereiro de 2018. Marcelo Carneiro Bleixuvehl - Presidente da Comissão

ERRATA 05/2018

Publicação Nº 1529374

ERRATA AVISO PREGÃO PRESENCIAL
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC
PREGÃO PRESENCIAL 05/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 09/2018
 A Pregoeira nomeada pelo Decreto n. 009/2018, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue: Onde se lê: 6.2.7 - Declaração de que a licitante não tenha feito doação em dinheiro, ou de bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo do Município de MATOS COSTA, conforme definido na Lei Municipal nº 3.280/2015, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VIII. Leia -se: 6.2.7 - Declaração que não ocupa cargo político em nenhuma das esferas (federal, estadual, municipal), conforme modelo do Anexo VIII.
 Matos Costa, 20 de fevereiro de 2018. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira

LICITAÇÃO PR 06/2018

Publicação Nº 1529380

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL: Pregão Presencial nº06/2018-Processo nº 10/2018

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, para as Escolas Municipais, e demanda das Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social e Samu do município de Matos Costa. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 08:30 horas do dia 06/03/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 06/03/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 20 de Fevereiro de 2018– Eliane Aparecida Castilho-Pregoeira.

LICITAÇÃO PR 07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
AVISO DE LICITAÇÃO
 EDITAL: Pregão Presencial nº07/2018-Processo nº 12/2018

O Município de Matos Costa – SC, através do Pregoeiro Oficial, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial, do tipo menor preço, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA, através do Contrato de Repasse n.º 862323/2017/MAPA/CAIXA. ENTREGA DOS ENVELOPES: no máximo até às 08:30 horas do dia 05/03/2018. ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09:00 horas do dia 05/03/2018. Maiores Informações e o Edital Completo poderão ser obtidos gratuitamente, na internet, através do site <http://www.matoscosta.sc.gov.br> ou no Departamento de Compras e Licitações do Município, sito Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, fone (49) 35721121, no horário de expediente em vigor, ou pelo e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br. Matos Costa, SC, 20 de Fevereiro de 2018– Eliane Aparecida Castilho-Pregoeira.

PORTARIA 224/2018

Publicação Nº 1529006

PORTARIA Nº 224/2018 – De 19 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor GABRIEL DE FREITAS, investido no cargo de provimento em Carreira do grupo ocupacional de PROFISSIONAL na categoria funcional de ENFERMEIRO SOCORRISTA , 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 16.10.2012 a 17.01.2018 a serem gozados entre os dias 19.02.18 á 20.03.18, de conformidade com o insculpido no art. 131, c/c art. 134 e art. 135, da Lei Complementar nº. 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 19 de Fevereiro de 2018.
 RAUL RIBAS NETO
 PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no
 Diário Oficial dos Municípios – DOM.

A presente Portaria foi publicada no
 Diário Oficial dos Municípios – DOM.

DIRCEU JOANIM DE FREITAS
 Assistente Administrativo I

MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL
 Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09



Município de
Matos Costa

Pesquisar...

OK

sexta-feira

Predomínio de
Sol
Máx: 26C
Min: 11C

sábado

Parcialmente
Nublado
Máx: 27C
Min: 14C

NOTÍCIAS

0

Aviso Dispensa de Licitação Processo Licitatório 11/2018

- Publicado em 21/02/2018 às 17:24 - Atualizado em 21/02/2018 às 17:24

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias)

Galeria

Baixar Imagem
Fechar
Anterior
Próxima



Galeria de Arquivos

[75 KB]

Aviso Dispensa Idetrim

Município de Matos Costa

CEP: 89420-000
CEP: 89420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51
Telefones: Principal (49) 3572-1155

GPM - Gerenciador de Portais Municipais

Sistema desenvolvido em parceria com a Federação Catarinense de Municípios - FECAM e integrado à RedeCIM - Rede Catarinense de Informações Municipais, com o apoio da AMARP.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2018 PROCESSO LICITATÓRIO 11/2018

O Presidente da Comissão de Licitações, nomeado pelo Decreto n. 084/2017, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de licitação, artigo 24, XXVI, da Lei Federal n. 8666/93 c/c artigo 2º, § 1º, inciso III e artigo 17, ambos da Lei Federal n. 11.107/05, artigo 18, do Decreto Federal n. 6.017/07 e art. 5º, §2º da Portaria STN n. 274/16. **Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributarias). **Valor total de R\$: 7.020,00** (Sete Mil e Vinte Reais), que deverão ser pagos em parcelas mensais. Matos Costa, 20 de fevereiro de 2018. **Marcelo Carneiro Bleixuehl** - Presidente da Comissão

com 21/02



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

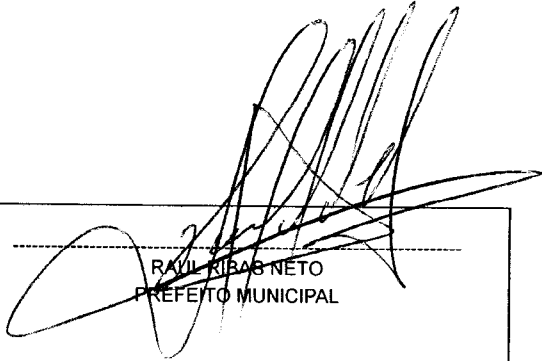
O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/02/2018
e) Objeto da Licitação: Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e Contributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	(em Reais R\$)		
	Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
- 002493 - INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL -	1	0,0000	7.020,00
	1		7.020,00

Matos Costa, 20 de Fevereiro de 2018.

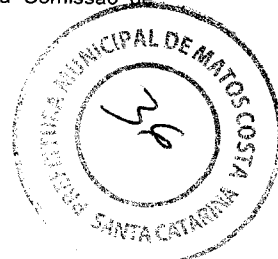

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, RAUL RIBAS NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 11/2018
b) Licitação Nr.: 5/2018-DL
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 20/02/2018
e) Data da Adjudicação: 26/02/2018 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Trata o presente auto de procedimento que tem por objeto contratação de empresa para apoio na elaboração da legislação tributária, licença para uso de sistemas e Contributo (autos eletrônicos, cruzamento de informações, suporte e consulta), com duas visitas bimestrais.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

			(em Reais R\$)
	Qtde de Itens	Média Desccto (%)	Total dos Itens
- 002493 - INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTARIO MUNICIPAL -	<u>1</u>	0,0000	<u>7.020,00</u>
	1		7.020,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.90.00.00.00.00 (21) Saldo: 423.459,36

Matos Costa, 26 de Fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIN, inscrito no CNPJ Nº 17.499.119/0001-53, situado no endereço: Rodovia RS-135, s/n, km 32, Interior, Sertão RS.

Valor total de R\$ 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.
Matos Costa, 20 de fevereiro de 2018.

Dom 03/03

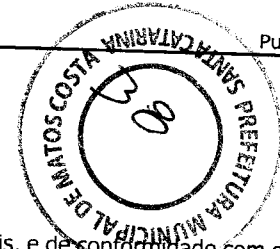
Matos Costa**PREFEITURA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 009/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Publicação Nº 1539191

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2018



O Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e de conformidade com o resultado final do Processo Seletivo n.º 001/2017, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas, para apresentar-se ao Departamento Municipal de Recursos Humanos no prazo de até 02 (dois) dias, munidos da documentação exigida, para fins de contratação/admissão no cargo para a qual foi classificada.

Cargo: PROFESSOR PEDAGOGO

Nº Inscrição	Nome	Nota Final	Colocação
21	MARIZETE DE FATIMA ROSA	48,0	8º

Matos Costa, 28 de Fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal**EXTRATO CONTRATO DL 05/2018**

Publicação Nº 1540132

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 11/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2018

PARTES: MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Altino de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto. INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIN, inscrito no CNPJ Nº 17.499.119/0001-53, situado no endereço: Rodovia RS-135, s/n, km 32, Interior, Sertão RS.

Valor total de R\$ 7.020,00 (Sete Mil e Vinte Reais), nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Matos Costa, 20 de fevereiro de 2018.

PORTARIA 234/2018

Publicação Nº 1539338

PORTARIA Nº 234/2018 – De 26 de Fevereiro de 2018.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ELCIONE MARSCHALK, investida no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de TECNICO na categoria funcional de TECNICO EM SAUDE BUCAL, 14 (quatorze) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2017/2018, a serem gozadas entre os dias 26.01.18 a 11.03.18, de conformidade com o insculpido no art. 107, da Lei Municipal Complementar nº 023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua publicação.

Paço do Contestado, 26 de Fevereiro de 2018.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA



CONTRATO Nº 09/2018

Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas).

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araujo, nº 137, centro de Matos Costa- SC com CNPJ nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Raul Ribas Neto, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INSTITUTO DE ENSINO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - IDETRIM**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 17.499.119/0001-53 com sede na Rod. RS-135, s/n, Km 32, Interior, no município de Sertão, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Beatris de Góis, brasileira, separada judicialmente, professora aposentada, portadora do CPF nº 393.197.330-15 e do RG nº 3019922412 SSP/RS, residente e domiciliada no município de Passo Fundo/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, pelo qual se obriga a prestar os serviços constantes no objeto do contrato em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso do Sistema e.ConTributo (cruzamento de informações, autos eletrônicos, suporte e consultas tributárias), por 11 meses, entre fevereiro a dezembro de 2018, juntamente com a capacitação para uso do sistema, visitas bimestrais e apoio na elaboração de legislação tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 638,18 (seiscentos e trinta e oito reais e dezoito centavos) mensais totalizando o valor global de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

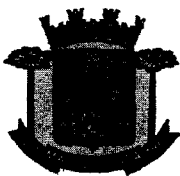
2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



3.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do município para o exercício 2018: Secretaria Municipal de Administração – 03.01.2.007.3.3.90.00.00.00.00.00.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento do objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionado.
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- c) Manter pessoal habilitado para operacionalização dos sistemas.
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado.
- e) Conferir os resultados obtidos na utilização do sistema licitado. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro no programa.
- f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Instalar e treinar o sistema no prazo estipulado.
- b) Manter informado os técnicos da contratante, encarregados de acompanhar os trabalhos, prestando-lhes as informações necessárias.
- d) Manter serviço de suporte técnico capacitado disponível contato com os técnicos da sede da Contratada, em horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais ao que foi contratado.
- e) Tratar como confidenciais informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- h) Executar satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- i) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.
- j) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

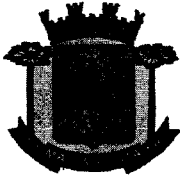
Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

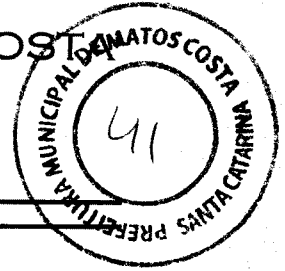


MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA



CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o órgão licitante, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

7.1.1. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no órgão licitante, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada à penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

7.1.2. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.
- d) Rescindido ou distratado o contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em formato txt, cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual, acompanhada dos layouts e demais informações pertinentes e necessárias à conversão de dados, tudo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA
MATOS COSTA - SANTA CATARINA

isto sem prejuízo da obrigação de manter a base produzida arquivada por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado do processo administrativo que determinou a extinção do vínculo contratual. Em paralelo, ficará a CONTRATADA obrigada a prestar, mediante justa remuneração, todo e qualquer serviço necessário à condução da máquina administrativa, evitando-se a paralisação total ou parcial de setores essenciais da administração pública enquanto não ultimado um novo processo licitatório.

CLAÚSULA NONA -DO FORO

9.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o foro da comarca de Porto União - SC para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Matos Costa, SC, 20 de fevereiro de 2018.


Paul Ribas Neto

Município de Matos Costa - SC
Contratante


Instituto de Ensino Tributário Municipal -
IDETRIM
Contratada



Testemunhas:

1) Camila Carneiro
Nome: Camila Carneiro

2) Rafaela Franço
Nome: Rafaela Franço

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO